Decreto nº 3.073, de 02 de julho de 2004.

Dispõe restrições para fixação de propaganda política no Município de Taquaritinga.

O Senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a LOM, e, Considerando:

1. Que o Município é dotado de **poderes políticos**, exercidos pela Câmara Municipal e pelo Poder Executivo, que se efetivam de acordo com as exigências do serviço público e dos interesses da comunidade (interesses locais) e que se difundem por toda a Administração como **poderes administrativos** se apresentando esses como meios de atuação.
2. Que, dentre os poderes administrativos, figura com especial destaque o **poder de polícia administrativa**, que se exerce sobre todas as **atividades e bens** que afetam ou possam afetar a coletividade, permitindo com que a Administração Pública possa **condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais**, em benefício da coletividade e do próprio Estado, ;
3. Que as restrições decorrentes do poder de polícia administrativa compreendem um **sistema de regulamentações** que visam a estabelecer regras de boa conduta e vizinhança que se supõe necessárias para evitar conflitos de direitos e para garantir o gozo ininterrupto de direitos até onde for razoável e compatível com o direito dos demais.
4. Que, desde que ocorra um interesse público relevante, relativo à segurança, higiene sossego, ordem e outros propiciadores do conforto individual e do bem-estar geral, deve o Município proteger os cidadãos, com ações preventivas ou corretivas, utilizando-se o poder discricionário para a prática do ato de polícia, nos limites estabelecidos na legislação pertinente.
5. Que o poder de polícia tem como atributos específicos a discricionaridade, a auto-executoriedade e a coercibilidade, o que permite à Administração executar diretamente suas decisões para contenção de atividades anti-sociais, independente de via cominatória.
6. Que a estética urbana, integradas nos objetivos do moderno urbanismo, que cuida dos aspectos panorâmicos, paisagísticos, monumentais e históricos de interesse da comunidade, destinadas a compor harmoniosamente o conjunto urbano e dar **boa aparência às edificações urbanas**, enseja diversas limitações de uso da propriedade particular (poder de polícia administrativa), inclusive no que tange à **apresentação de fachadas**.

7. Que a publicidade urbana, abrangendo anúncios, cartazes e letreiros expostos ao público sob qualquer modalidade, **fica sujeita à regulamentação e autorização da Prefeitura**, em benefício da estética urbana, permitindo ao Poder Público Municipal compelir o particular a desfazer qualquer propaganda afixada em autorização municipal, ainda que localizada na propriedade privada.

D e c r e t a:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a prática de atos de polícia administrativa relativos ao cumprimento das restrições à propaganda eleitoral impostas pela Lei Municipal nº 3.402, de 1º de julho de 2004.

Art. 2º Fica veda a fixação de anúncios, cartazes faixa e letreiros expostos ao público sob qualquer modalidade na zona urbana, vilas e área rural do Município de Taquaritinga, inclusive pintura de muros, que versem sobre propaganda eleitoral, ainda que em propriedade particular.

§ 1º Fica excluída da vedação de que trata o *caput* a publicidade através de *out-door* e outros meios publicitários com uso disciplinado pela Legislação eleitoral.

§ 2º A proibição de afixação de publicidade estende-se a todos os bens imóveis, públicos ou particulares, localizados no Município, inclusive logradouros públicos.

Art. 3º Os agentes municipais investidos de poder de polícia de posturas municipais e os agentes de fiscalização tributária, bem assim agentes investidos de poderes especiais delegados por portaria do Prefeito Municipal, ficam por este Decreto investidos de autoridade pública para fiscalização do cumprimento das restrições à publicidade eleitoral.

§ 1º No cumprimento de suas atividades, os agentes de que trata o *caput* poderão determinar, sumariamente, o recolhimento de qualquer tipo de dispositivo publicitário removível que verse sobre propaganda eleitoral, lavrando o respectivo auto de infração e imposição de multa.

§ 2º Em se tratando de dispositivos fixados em imóveis, tais como letreiros e pintura de muros, os proprietários dos respectivos imóveis serão intimados a remover, no prazo de 24 hs (vinte e quatro horas), o dispositivo, sob pena de:

I - remoção forçada pelo poder público, lançando-se os custos do serviço como Preço Público em nome do respectivo proprietário;

II - lançamento da taxa de publicidade prevista no código tributário municipal e das respectivas sanções previstas em lei para a publicidade efetuada sem alvará municipal, em nome do respectivo proprietário;

III - aplicação das sanções pecuniárias previstas no código de posturas municipais para publicidade não autorizada em nome do respectivo proprietário;

IV - Inscrição em dívida ativa dos preços públicos, taxas e multas objeto dos autos de infração, na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias da notificação de lançamento.

§ 3º Na hipótese da publicidade ser fixada em próprios municipais ou logradouros públicos, os lançamentos de que tratam os incisos I e II do *caput* serão efetuados em nome dos candidatos beneficiados com a publicidade ou dos partidos políticos beneficiados, quando versar o anúncio, exclusivamente sobre publicidade da coligação ou partido, sem prejuízo das sanções civis e penais decorrentes do prejuízo e uso indevido de patrimônio público.

§ 4º Aplicam-se as disposições previstas na legislação tributária e legislação de posturas para julgamento de impugnações contra o lançamento e recursos administrativos decorrentes dos autos de infração e imposição de multas.

§ 5º Em nenhuma hipótese, as impugnações ou recursos suspenderão as ações públicas relativas à remoção da publicidade previstas nos incisos I, II, e III do § 2º.

Art. 4º A Procuradoria Jurídica do Município resolverá as questões relativas à execução deste Decreto, sumulando suas decisões para fins de jurisprudência administrativa.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, correndo suas despesas através das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 02 de julho de 2004.

Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrado e publicado na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -